



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NÓBREGA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para registrar o natalício da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes: “Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar que ontem foi o aniversário da nossa colega muito querida, Ministra Delaíde, que amanhou mais um ano de experiência em sua vida. Eu gostaria de levar a S. Ex.^a o nosso carinhoso abraço de parabéns, extensível aos seus familiares: filhos, netos e ao Aldo, seu esposo. Desejo que o ano que ontem se iniciou para ela seja pleno de realizações, e que S. Ex.^a continue sendo essa figura simpática, amável, talentosa e inteligente, merecedora da nossa admiração e respeito. E é com esses sentimentos que faço esse registro”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Quero me associar às justas homenagens feitas pelo Ministro Emmanoel à querida amiga Ministra Delaíde, pelo aniversário transcorrido ontem, e desejar a S. Ex.^a muita saúde, muita paz e muitas felicidades”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Ministro Emmanoel, também me associo às manifestações de V. Ex.^a pelo transcurso do aniversário natalício da Ministra Delaíde Miranda, colega querida por todos nós, e que certamente merece esse registro”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nóbrega acompanhou: “O Ministério Público se associa, Sr. Presidente”. O Dr. Ely Talyuli Júnior, representando os advogados, corroborou: “Os Advogados também se associam, Excelência”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 103200-43.1995.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): EDIMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Gomide Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-64.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Rafael Dias Degani, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA. , Advogado: Roberto Ozelame Ochoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246300-74.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMARILDO DE PAULA, Agravado(s): SERTATEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GERANIUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CAPITEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-98.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESÁRIO DA SILVA ABREU, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50841-85.2006.5.10.0001 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): UDERVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175200-58.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Lais Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): JOSÉ ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Santino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165500-83.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MAURA OKAMURA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16700-91.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SERMANG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES E MANGUEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33900-41.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): H R C SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-45.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EVANDO COSTA DA SILVA, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): WM SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-65.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): ALDO TADEU MASSRUHÁ, Advogado: Antônio Carlos Duarte Pereira, Advogado: Renê Marcos Sigrist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-98.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAYTON ROMÃO GARCIA LUIZ, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129600-09.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IOLANDA NAZARÉ NUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 225300-79.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Wendel Félix Monteiro, Agravado(s): MALBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LEOPOLDO ROSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004-43.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DE MELLO, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 4717-82.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEOCLÉCIO JOSÉ OSÓRIO E OUTROS, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50800-13.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO JACINTO DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-53.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "fonte de custeio". Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "reajustes das complementações de aposentadoria". **Processo: AIRR - 3400-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOVALDO SCHMIDT DA SILVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 379-77.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSABETE SOLOS DO MAR, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-82.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): MAURÍCIO TOMAZ DE ARRUDA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-83.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STEAM MASTER EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Diego Carvalho Sâmia, Agravado(s): EDSON JOSÉ VITOR, Advogada: Helen Pereira de Souza, Advogado: Marcel Leão Troleis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-05.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JOÃO SERGIO MARTINS PINTO, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997-40.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de



Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SALVADOR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2493-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSSIMARA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3088-88.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDVAN FIGUEREDO SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10333-05.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): JOYCE FERNANDA FURLAN DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114900-82.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSE AUGUSTO COSTA FELIX, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-24.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): VOLNEI JOSÉ GERON, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-30.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Thiago Gardai Collodel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRACOM, Advogado: Rodolfo Rodrigues Calsoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-75.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELA AYAKO NAGAI, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-18.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTONIO SERGIO COUTINHO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): DISCAR TRANSPORTES EXECUTIVOS DE PASSAGEIROS E LOCOMOÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-60.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-48.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSILENE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-82.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): APARECIDO VERÔNICA DE LIMA, Advogada: Ana Lúcia Klems Ribeiro,



Agravado(s): PANEK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogada: Grasiélle Markus Ceregatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2514-39.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA COSTA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3064-43.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALI MOHAMED MOURAD E OUTRO, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Agravado(s): ANTÔNIO ARODO MELO RODRIGUES, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4161-26.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CELIANE DE ASSUNÇÃO ALENCAR BRAGA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-84.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONATAN RIBEIRO ELY, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001510-40.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVERTON SIRIANO LOPES, Advogado: Marcos Parente Dias, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Itamar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CINTIA VANESSA DE ANTONIS, Advogado: William Jefferson Barros Zwaricz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-48.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORENNO TAVARES DA SILVA BIA, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE, Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-38.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ARNALDO MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-58.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10469-09.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA PORTO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10708-44.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THIAGO LEMES DE SOUSA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20476-87.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ADAIR DA ROSA GARCIA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo



Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210197-84.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASVENTOS MIASSABA 3 GERADORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcello Rocha Lopes, Agravado(s): RONILDO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Ivan Tiago Fonseca Oliveira, Agravado(s): M A FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210610-82.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RODOLFO VIEIRA GALDINO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002138-31.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ADRIANO ESTULANO DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA., Agravado(s): PERON SANCHES NUNES, Agravado(s): RICARDO PEREZ PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 199-41.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-35.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELINICE DE LIMA ALVES, Advogado: Vandélio Gonçalves dos Reis, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3195-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10007-53.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10084-32.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MÁRCIO DE LAET, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-72.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-27.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA DINIZ CAMARGOS LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): CRISTIAN DIAS PINTO E OUTRO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): MARLA EMPRESA DE PINTURAS LTDA., Advogado: Renata Alves Von Rückert Heleno, Advogado: Marcella Pagani,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-02.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAILLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10745-91.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SAMANTA AMORIM SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada. **Processo: AIRR - 10801-36.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KEVILYN KETLYN GONÇALVES FERRARI, Advogado: Wagner Parronchi, Agravado(s): 50 MIL MANOS COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11435-69.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAYTON DA COSTA BASTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): EMANUELLE LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Alair Gomes Filho, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11543-40.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO SOUZA RIOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11615-35.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): MARIANA MONTE PANIAGO SPÍNOLA CARDOSO, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11723-38.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): THALLES LEONNY NUNES, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12707-83.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO FERNANDES LOBATO, Advogado: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25654-51.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON DE JESUS FREITAS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TECNOCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131468-53.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LARISSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-88.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURO LINO DE AZEVEDO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima,



Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-57.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA REGÊNCIA LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): BENEDITO DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-16.2016.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANO TOMASI, Advogado: Eduardo Calheiros Digeli, Agravado(s): MARIA ANISIA DIAS TAVARES, Advogado: Júnio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-06.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Caio César de Araújo Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-28.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PAIVA RIBEIRO, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Advogado: Arthur Silva Lobo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-98.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUGO ANDRÉ DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10348-24.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIETE BATISTA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10651-43.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE E LOJA DE CONVENIÊNCIA AUTO POSTO SANTA RITA EIRELI, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JULIANA APARECIDA OLÍMPIO, Advogado: Paulo Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10707-97.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO DOMINGOS GOMES, Advogada: Jeanne Teixeira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10718-20.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STRIKERS BOLICHE ENTRETENIMENTO LTDA - ME, Advogado: Thiago Tonelli Baroni, Advogado: Diego Cazelato Souza, Agravado(s): IANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Alexandre Takeo Shimizu, Advogada: Andreza Miwa Shimizu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-24.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ALEXSSANDRA RIBEIRO LANIS, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11522-15.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ÂNGELA DE FÁTIMA LÚCIA DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Barbosa, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11687-73.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ÁQUILA KEILA SOUZA MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12291-64.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALVAIR ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10019-21.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10351-82.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Rubens Victor Manéa, Agravado(s): RAUL NUNES NETO, Advogado: Simone Alves Villarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 63400-17.1995.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILSON COSTA MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 111700-65.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELMO PAES BARRETO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL. ÔNUS DA PROVA EM RELAÇÃO AO PERÍODO EM QUE OS CARTÕES DE PONTO NÃO FORAM APRESENTADOS", por contrariedade a Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período onde não houve a apresentação dos cartões de ponto, reconhecer a jornada declinada na petição inicial, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00. III - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame de pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1772900-86.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos terceiros embargantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º da Constituição da



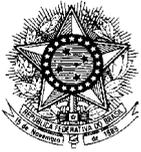
República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos recorrentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 193100-51.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberto Musiello, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ação de cumprimento. Dissídio coletivo de natureza jurídica. Possibilidade", por violação do art. 10 da Lei nº 7.701/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito dos pedidos formulados na ação de cumprimento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23000-08.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS CRISTIANO DE BRITO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA - ENTE PÚBLICO - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobrás. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 151700-84.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLA ROSA PICOLO E OUTRO, Advogada: Sueli Sperandio, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ COLUCI, Advogado: Nelson Paviotti, Recorrido(s): DENCAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cirlene Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, liberar da penhora o imóvel objeto da execução. **Processo: RR - 152800-48.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): EMANUEL BATISTA GOMIDES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DA ECT - BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 161900-69.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO ANTONIO GERVASIO VAN VLIET, Advogado: Renato Fussi Filho, Recorrido(s): LEIA MARIA RODOLFO, Advogado: Marcos Roberto Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Renato Fussi Filho. **Processo: RR - 169400-44.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): NILVA MARIA DA SILVA ALVES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta hora diária, bem como seus reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 204700-74.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 204-70.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sergio Roberto da Silva, Recorrido(s): LUIZ WAGNER VILAS BOAS, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS - SINTROPATOS, Advogado: Leonardo Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 889-A, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 274-34.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): IGOR FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A quanto ao tema "CONDENAÇÃO SOLIDIÁRIA - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO EFETUADO POR UM DOS LITISCONSORTES - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONFIGURADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Banco BMG S.A, prejudicando o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado, ainda, o exame dos recursos de revista das demais reclamadas. **Processo: RR - 341-03.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): ANDREA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Tese jurídica prevalente do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 615-36.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: LÍDIO LUIZ NIESCIUR, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida,



Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Cargo em comissão. CTVA. Base de cálculo de vantagem pessoal (parcela VP-GIP). Diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) restabelecer integralmente a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de "diferenças salariais correspondentes às parcelas "Vantagens Pessoais" (códigos 2.062 e 2.092), e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras, licenças-prêmios e para tratamento de interesse (APIP) e vantagem financeira extra" e "em parcelas vencidas e vincendas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração das diferenças salariais postuladas nesta ação"; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas declarados prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes; III - não conhecer dos recursos adesivos interpostos pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1007-36.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Bruno Pereira Santos, Recorrente(s): LUCIANO RAMOS DE SOUZA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1198-78.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO ROCHA BARBIERI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1472-03.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUZIA VEIGA, Advogado: Josué Luís Zaar, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e "Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e que se adote o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, sendo que, em relação aos reflexos, incide a Súmula nº 422, I, do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 5371-27.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto



pela reclamada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho", por violação do art. 114 do Código Civil, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento e os honorários advocatícios, e, em consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive quanto às custas processuais; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS. **Processo: RR - 11-54.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA CAMPOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), das quais fica isento o reclamante ante a gratuidade de justiça. **Processo: RR - 3182-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): VALÉRIA AZEVEDO FORTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3201-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): CLAUDIO CLEMENTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3270-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



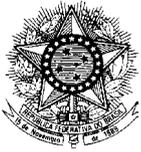
publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 42-78.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ELCIO AZEVEDO, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 561-51.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): BRUNA ZANELLA CASALI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; II - homologar a desistência do recurso de revista. Baixem - se os autos à origem. **Processo: RR - 712-69.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1158-93.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo sindicato autor, de R\$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) (fl. 842). **Processo: RR - 1501-46.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CARLA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): EPA MOTOS COMERCIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Miguel Jannuzzi Machado, Recorrido(s): SHOWMOTOS LTDA. - ME, Advogado: José Ricardo de Lima Silva, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ORTEGA DE PAULA CUNHA, Recorrido(s): JOSÉ MAURICIO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1988-**



78.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Nádia Kist, Recorrente e Recorrido: MANUELA NEVES PEREIRA DE MORAES, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, bem como do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 67600-03.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MANUEL MESSIAS LOPES GUEDES, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "contribuições previdenciárias. fato gerador. juros e multa. termo inicial. prestação de serviços anterior e posterior à vigência da MP nº 449/08", por violação do art. 43, caput, da Lei 8.212/91; "contribuição social de terceiros. execução. incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF e "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para: I - determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05/03/2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. Com relação ao período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, que alterou os parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91, o termo inicial dos juros é a data da efetiva prestação de serviços e a multa deve incidir apenas a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação; II - declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito, exceto quanto ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), por força da Súmula 454 do TST ("Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)") e III - afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Ávila Vieira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 240-67.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EROS TEIXEIRA VIEIRA CHEBERLE E OUTRO, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Recorrido(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): OLIMPIO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1047-35.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEONICE APARECIDA SOUTO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Carlos Felipe Goncalves Demetrio, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.724/2013, determinando que, na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos, nos termos do art. 87, II, do ADCT. **Processo: RR - 1647-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): SANDRA SANTA BARBARA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema compensação das promoções previstas em norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 20158-74.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARA ROZANE REGIS DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "diferenças salariais. desvio de função", por divergência jurisprudencial e "diferenças salariais. equiparação salarial. pedido sucessivo. deferimento do pedido principal em primeiro grau e indeferido em segundo grau", por violação do art. 515, § 1º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastada a necessidade de validade de quadro de carreira, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional para que prossiga na análise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; II - afastada a necessidade de interposição de recurso ordinário pela reclamante quanto ao pedido sucessivo, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional para que analise o pedido de diferenças salariais decorrentes de alegação de equiparação salarial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 53000-20.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): PRISCILLA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): CONEXÃO ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 286-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora do reclamante seja o 180 (cento e oitenta). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 356-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JANETE MARCONDES SILVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira,



Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-10.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): YARLA ALVES DA SILVA, Advogada: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transporte de valores - indenização por danos morais - critérios da razoabilidade e proporcionalidade", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor da condenação reduzido para R\$ 30.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1680-34.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Recorrido(s): MANOEL MARTINS COELHO, Advogado: Seno Petri, Advogado: Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10304-06.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): DELANO FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença no que diz respeito à aplicação do divisor 180 (cento e oitenta). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 102-35.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 281-97.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MASSAYUGUI ASSUNÇÃO SUDA NETO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 893-89.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, nos termos regimentais; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "Execução. ECT. Compensação. Promoções previstas em norma coletiva. Determinação contida no título executivo judicial. Violação da coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na conta de liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinou a compensação das progressões concedidas por meio de acordos coletivos com aquelas decorrentes do PCCS/1995. **Processo: RR - 1034-05.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAMILA EFIGENIA GOMES, Advogado: Henderson Dias Andrade, Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Novo Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 385 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 1145-47.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1748-50.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AF ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): IOLANDO CAVALCANTE MORAES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Recorrido(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10296-42.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): NEUZA DE BRITO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11270-12.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉZAR DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do descanso semanal em dobro, e reflexos postulados, quando concedido após o sétimo dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11397-03.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ANDIARA NICOLA GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11626-09.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HAILSON ELIDIO, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 20599-48.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: André Francisco Wiethaus, Recorrente(s): CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Advogado: Geremias Turcatti, Recorrido(s): ZILDANE DA SILVA CORRÊA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios.



Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 139-89.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): LAURIMAR CLÁUDIO MAUÉS PEREIRA, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta-se o reclamante do pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 89900-08.1984.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Clóvis Bezno, Agravado(s): MÁRCIO URQUIZA ROCHA E OUTROS, Advogado: Rubens Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241400-78.1995.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA, Advogado: Luiz Paulo Fagundes Moreira, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342600-34.1996.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANA MARIA BORGATTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85200-07.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIOLA FALANGHE GUIMARAES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WAGNER ROBERTO ZURN, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): F. F. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Osmar Mantovani, Agravado(s): CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: João José Boaretto, Agravado(s): MG AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MÁRIO GUIMARÃES, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, Agravado(s): FABRISIO FALANGHE GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6800-72.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): DARIO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, Advogado: Jonas Correia Bezerra, Agravado(s): ELCIA ALMEIDA DE SOUZA, Agravado(s): DARIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85300-36.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209800-73.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA, Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Simone Kubacki Machado, Agravado(s): BONIFÁCIO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Agravado(s): ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14700-79.2006.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO JANNUZZI COUTINHO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26400-15.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33200-57.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN ANTONIO LOPES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37800-47.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADAIR RODRIGUES LEITE, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92600-12.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Erick Prado Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271000-64.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA CLARA GUIMARÃES DE SALES MELO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2145200-11.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEVERSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99100-79.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ERONI DE FÁTIMA MARTINS BEREGARAY, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238200-38.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 34300-20.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Daliane C. Armstrong, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69000-52.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA, Advogada: Mariana Gonçalves de Souza, Agravado(s): FERNANDA DE ARRUDA PEREIRA, Advogado: Wando de Oliveira Santos, Agravado(s): J. Y. ZAHR - ME, Agravado(s): JORGE YOUSSEF ZAHR, Agravado(s): PAULO YOUSSEF ZAHR, Agravado(s): CENTRO DE CIRURGIA OCULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104800-17.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): RENATA FARIA ASSUNÇÃO, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 161800-70.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DO AMARAL, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: Ag-AIRR - 231900-08.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO HAMILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239900-95.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANA ELISA MOREIRA PINHO DA SILVA, Advogado: Osmar Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. ; **Processo: Ag-AIRR - 322600-71.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): RONESIO BECKER GERMANN, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586600-28.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva



Correia, Advogado: Valmir Palu, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): SIMONE CRISTINA MARINI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39300-97.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AVELINO RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44800-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado (a)(s) e Agravante (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CLEBER EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio Grande do Sul e do agravo interposto pelo reclamado Hospital Cristo Redentor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69900-68.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126800-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCIDES DE MATOS TERRA JUNIOR, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161740-12.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): HILDA FERREIRA GHESTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168200-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE NETO SIELICHOW, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da Petros para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à repactuação; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 172200-32.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de BENIVALDO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 187800-79.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURORA FAGUNDES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 192000-80.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME GONDIM FILHO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC (art. 269, I, do CPC/73). Excluídos os honorários de advogado; a multa aplicada pelo e. TRT da 7ª Região aos embargos de declaração em recurso ordinário do Banco reclamado; bem como a indenização de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa a que foi condenado naquela mesma assentada. Invertidas as custas, isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 1068). Prejudicado o exame do agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: Ag-AIRR - 217100-40.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NILZETE DE FÁTIMA ALVES CORDEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-41.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 288-74.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Agravado(s): EDSON FRIES GODOI, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-03.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LAERTE DIAS GÔNGORA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 367-77.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): JOÃO GOMES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 744-29.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-53.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo Helene dos Santos, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-35.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-86.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1043-18.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENO IVO BAISCH, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1393-32.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1509-13.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): CELINA BOAES, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): ZULEIKA'S DOCES LTDA. - ME, Advogado: Renato de Barros Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1713-60.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER ZOCCOLI FILHO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. bancário. transporte de



valores. quantum" para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. bancário. transporte de valores. quantum" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2150-68.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILDASIO PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3020-47.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEILA MARIA DA CRUZ SENE CEDIN, Advogado: Ronei Dalle Laste, Advogado: Camila Ferraz Pongeluppi, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-31.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIZAMAR ZANFRA FORTUNATO, Advogado: Jeferson Voges dos Santos, Agravado(s): DIEGO DE CASTRO LACERDA, Advogado: Fábio Machado de Quadros, Agravado(s): ZANFRA E ZANFRA LTDA., Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): AUDETE ANA ZANFRA FORTUNATO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 910-54.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1495-37.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MEIRINO MOREIRA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1540-67.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Pamela Andressa Correa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA CUNHA DIVINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1748-67.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MILTON EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-83.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ROSANA MACHADO MARTINS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável", determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 266-74.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASVIC PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MILTON ROSSI JÚNIOR, Advogada: Rosicler Cristina Ricoldi,



Agravado(s): VICSA BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-32.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): OSVALDO DE LIRA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 371-33.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA BOTELHO LEITE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 777-27.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA CENTROCOR LTDA, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): ÁUREA LUCIANE FREIRE DE ALMEIDA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): MEDIALCOOP - COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-51.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIMARI CARREIRA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1009-91.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DAVI LUNA REIS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1422-45.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Palmeira Mizukoshi, Agravado(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1588-19.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ TORRES, Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Agravado(s): ADTEC MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Magda Cristina Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1747-21.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIRLANE LUIZA MORENO DUARTE, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3079-41.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE DE JESUS MALDONADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20895-61.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA, Advogado: Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Agravado(s): FREDERICO TOJAL CIANNI, Advogado: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 586-90.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI LIMA, Advogado: Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-95.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-10.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-43.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS DE MELO LIMA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-98.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1225-83.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1380-70.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Ana Lúcia de Oliveira, Agravado(s): ONIVETE GABRIEL DA SILVA, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1390-10.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1577-43.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO FREIRE DE MATOS FILHO, Advogado: Felipe Lavareda Pinto Marques, Agravado(s): MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1597-75.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MORDECHAI FISCHER, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRN LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1664-62.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ALAIDE ALVES VIEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1799-80.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREMILDO DE MOURA SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2181-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VLADIMIR DOMICIANO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2431-02.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIA MONTEIRO PALOMBO, Advogado: Cláudia Regina Gonzales Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2954-18.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIOVANI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10273-91.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHAEL JORDAN DA SILVA LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10299-77.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ LOUZADA, Advogado: Norberto Rinaldo Martini, Advogado: Benedito Alves de Lima Neto, Agravado(s): COMEXIM LTDA., Advogado: Sebastião Roberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-72.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIELI BALTHAZAR RIBEIRO, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-14.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIFERENCIAL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA, Advogado: Washington Luiz Júnior, Agravado(s): CARLA TRANQUILINO MEIRA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 11424-74.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALÉRIA CAETANO GONÇALVES, Advogada: Hellen Guimarães Monteiro, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11503-08.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGINIA SALLES DE FARIAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11912-51.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79540-89.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000538-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002008-51.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003699-50.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS TOPPA, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Douglas Sanches Ceola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 210-35.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIBEIRÃO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Maikel Elias Mouchaileh, Agravado(s): FRANCINEI DE ANDRADE DA SILVA E OUTRO, Advogada: Raquel Nardão, Agravado(s): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Agravado(s): METALURGICA METALCAN LTDA. - ME, Advogada: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-66.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISANDRÉA REBOUÇAS ROSA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-34.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CALISTRATO, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-83.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s):



EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): MARCELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-95.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S A, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-62.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANA CAROLINA REZENDE ROCHA DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-18.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): GERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-19.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDA MASCARENHAS BRIANI, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-31.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA ALIRIA GAUER CLEIN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-02.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): MARIA LUCINEA SANGINEZ ZEBALLOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-39.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELISÂNGELA ANTÔNIA ISIDORIA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-42.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINGTON MENDES DE SOUZA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-08.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIELY CORRÊA INÁCIO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Augusto Sùgor Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-07.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Agravado(s): WILLIAM HELENO DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1187-26.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGEMAIA & CIA LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): NORSIL LTDA., Advogada: Rafaela Leôncio de Almeida Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Adriana Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1197-32.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): DIEGO DO ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Jeferson Carlos Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1258-79.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Wander Lucia Silva Araujo, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1301-34.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1359-40.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio Andre Fadiga, Agravado(s): ELAINE ROCHA SIQUEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1361-22.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1380-21.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1434-06.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1511-34.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATALIA ROSE, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1700-81.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MATANZAS DA SILVA, Advogado: Túlio Fantoni



Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do agravo interposto pela reclamada Contax-Mobitel, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1766-42.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1799-70.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MURILO DUARTE ALVES SANTOS, Advogado: Daniel Reis de Jesus, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo firmado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1874-09.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TETRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCOS APARECIDO SANTOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1917-92.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EMERSON SANTOS CARNEIRO, Advogado: João Henrique Cury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada Vale S.A., por deficiência de fundamentação, e, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2337-14.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SAVI, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2465-50.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2637-77.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIVA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10012-95.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): LEONARDO JÚNIO SOUSA PEREIRA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Agravado(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-98.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): JOÃO FORTUNATO, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10532-82.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): RICARDO SIMAS CAMPOS, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10597-87.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA LEAL, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e IV - não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada - CELG Distribuição S.A. - CELG D. **Processo: Ag-AIRR - 10795-57.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): SUELLEN KAMISKELLEN DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11058-21.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11304-31.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11675-98.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE CRISTINA TOLEDO LOPES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11682-93.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12154-21.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Sílvio de Macedo, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do IAC: 5639-31-2013-5-12-0051, que versa sobre o tema: Gestante - Trabalho Temporário - Lei 6.019/1974 - Garantia Provisória de Emprego - Súmula 244, item III, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade: I- Indeferir o pedido constante da petição



TST nº 108703/2018; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Fernandes Coêlho, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 20506-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL CANALS GOULARTE, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema relativo ao ônus da prova nas promoções por antiguidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20565-43.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): WAGNER LUIZ MACHADO PAVÃO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20671-17.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUS DO CARMO BALÃO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20827-36.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): HUGO GUILHERME WOLF, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25386-34.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEY ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25836-30.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MICHEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82710-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-87.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-92.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): HEITOR VIVIANI FILHO, Advogado:



Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-40.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): JAIRO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001789-89.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): MAGALI DE SOUZA COLLI, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-97.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): D. NADALIN COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS - EPP, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): MARCOS ALVES LONGO, Advogado: Sérgio Pavão da Silva, Agravado(s): HMS SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251-75.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RADIO INCONFIDENCIA LTDA, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Agravado(s): ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-44.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOLFO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogada: Mariana Cavassin Boeing, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-95.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 473-35.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAX HAINN MARIANO DA SILVA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Roberta Pontes Caula Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-30.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-08.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-63.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO SOUZA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-98.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ADRIANO PAULO AMORIM DA SILVA, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES SARTORI, Advogado: Iolanda Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 728-17.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-26.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): IDEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-06.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE RITTER, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-57.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALLUME COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JULIETA MARIA CABRAL PEREIRA, Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1044-32.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO MURILO SANTIAGO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1142-97.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): LEANDRO ROCHA RIBEIRO, Advogada: Eyleen Pereira de Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-36.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SUZIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-23.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO, Advogado: Flávio Henrique Alves



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1805-74.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO SORIANO MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1848-66.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTINHO ALVES MACHADO, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane da Conceição Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1960-59.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO VIEIRA SANTOS, Advogada: Luana Moema Araújo Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-42.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): GIVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Advogado: Heugem Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-14.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): RAYSSA CAMILA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO CORREIA DE BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Almeida, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-07.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): HILÁRIO GOMES DE PAULA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10955-44.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KELI APARECIDA DA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11234-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SARDELA JÚNIOR, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11303-91.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO PEREIRA NUNES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PORTISS



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11365-97.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): LARISSA AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11944-61.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MAICON LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Antonio Gagliardi, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12633-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS DORES RACHID SOUZA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20156-79.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TADEU BAUMHARDT, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Angelica Prevedello Sarzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20375-35.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATELAR VICENTE RHODEN, Advogado: Henrique Breidenbach, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): RUBENS FIGUEIRO CARVALHO E OUTROS, Advogada: Tânia Roberta Dantas Lima de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24438-50.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO ROSA SILVESTRE, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000510-05.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000823-60.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEOTASS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Manoel Bento de Souza, Agravado(s): RICARDO MACEDO, Advogada: Ana Maria Perez Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-11.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SOBRAL SALLES, Advogado: Adilson Pereira de



Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001646-52.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EUNICE DA SILVA FERRAZ, Advogado: Cristiano de Lima, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002016-25.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): THIAGO CLARINDO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "juros de mora", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-23.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ELOINA DE FREITAS TORRES NUNES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-40.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-78.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMONE VILAR DE QUEIROZ, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1229-27.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO WORMSBECKER, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2237-66.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROSELIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10006-49.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10082-05.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10432-67.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Décio Benassi, Agravado(s): ROGÉRIO DENIS DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): BM3S SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10601-66.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LORRANE GERMANA MARCELINO, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-89.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN MARCOS SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Luig Almeida Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11351-44.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ZULMIRA VIRGÍNIA PACÍFICO ANASTÁCIO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11470-90.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARILIA GABRIELA SOUSA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11500-53.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FREDERICO SANSÃO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11742-35.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MAURO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001187-75.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Machado, Agravado(s): CLEUCIO DIAS, Advogado: Alex Pantoja Guapindaia, Advogado: Adriana Mathioli Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002293-92.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): HEITOR NADIM CARDENA, Advogado: Edson Camargo Brandão, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 176000-68.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JONIEL RIBEIRO NUNES, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 140800-55.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Guilherme Cezaroti, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada:



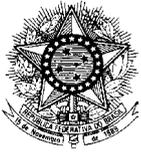
Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): TEOBALDO FERNANDES DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade solidária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 178000-35.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 42300-03.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 93500-67.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): EVERALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: João Higino Neto, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 125-21.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI PAULO DA FONSECA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 748-14.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1678-87.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): RICARDO LAZZARINI, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 307-59.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 274-84.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): ANA MARIA SANDRI BUCKER, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 647-39.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE



MENDONCA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ELANILSON QUARESMA BARBOSA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 817-34.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): JÚLIA DE SOUZA RIBEIRO (REPRESENTADA POR FERNANDA DE SOUZA), Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1036-45.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LEANDRO ALVES MACÊDO, Advogado: Eduardo Cesário Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 166-55.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 773-44.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORIELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 690-02.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A., Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): PAULINO CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Fredson Roberto Souza Printes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10059-14.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO, Advogado: Izabel Luiza Resende, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 24500-72.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA OFFREDI, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Outra, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. **Processo: ARR - 74400-49.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e



Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIANA FEIJÓ, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Outra, por intempestividade. Acordam, ainda, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 94300-44.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO WILSON GIL DE BRITO, Advogado: Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, Viação Aérea Rio-Grandense S.A. (massa falida), e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo não ter ocorrido a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: ARR - 97400-31.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Gilvan Melo de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor no tópico "Banco do Brasil. Empregado não enquadrado no regime de trabalho previsto no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação percebida pela jornada de oito horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1499-87.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO GOMES MOLINA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do



Banco do Brasil - PREVI, no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas; declarar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais, e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 2011-14.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO GEOVANE LIMA RAMOS, Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÃO METÁLICA CIVIL LTDA. - COMEC, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 449-93.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUBRAVI COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE VIDROS, ALUMÍNIO, FERRO E INOX LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: ED-RR - 102000-11.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, determinar que o dispositivo do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA PELO SINDICATO. ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS POSTERIORMENTE ADMITIDOS, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão dos efeitos do acordo firmado na reclamação trabalhista anterior aos empregados admitidos após o seu ajuizamento". **Processo: ED-Ag-RR - 117800-29.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3204300-36.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): LUIZ JOVANY DOS SANTOS CASSALES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 224600-14.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARNALDO PESSOA SIQUEIRA FILHO E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117600-74.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO VANDERLEI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-RR - 387100-34.2009.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSIANE VICENTE MONTEIRO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-RR - 173-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVES NUNES, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 395-03.2010.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMUEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-ARR - 963-29.2012.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 2558-66.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE CAMPOS ALMEIDA PRADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AgR-AIRR - 1871-90.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): RICARDO JOSÉ SCARAMELLA DURÃO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 11370-75.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Braga Santos, Embargado(a): MECMAR - SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Maurício Rodrigues Capela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AgR-AIRR - 147-94.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 173-81.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 297-42.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): THIAGO JOÃO MATIAS SILVA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR -



2842-70.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ROBERTO ZOGBI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11696-39.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Marco Magno Manela, Embargado(a): ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Sílvia de Braga Arão, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 222-33.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CESAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Embargado(a): MANOEL NUNES DA SILVA, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1362-51.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ABDERAMAN SOARES MENDES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1631-02.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DA LUZ FILHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 2103-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10422-95.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TORRINHA CELULARES E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Mauricio Nucci, Embargado(a): ARIANE PEREZ ZAMBON BANZATTO, Advogado: Alexandre José Francelin Mangili, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10927-60.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ERASMO NEVES DE AZEREDO, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): PAULO CÉZAR SARAIVA DE MELO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1980-86.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): DALVA MORAES DE SOUZA, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Embargado(a): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às quinze horas e um minuto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma